

DECISÃO DO CONSELHO
de 17 de Dezembro de 1999
que altera a Decisão 1999/320/PESC relativa a um contributo da União Europeia para a recolha e
destruição de armas na Albânia

(1999/846/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Acção Comum 1999/34/PESC, de 17 de Dezembro de 1998, relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, conjugada com o n.º 2 do seu artigo 23.º do Tratado da União Europeia.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 1999/320/PESC ⁽²⁾ destina-se a dar execução à Acção Comum 1999/34/PESC através do apoio a um projecto-piloto do Departamento das Nações Unidas para as Questões de Desarmamento (DQD) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), denominado «armas em troca de desenvolvimento na região de Gramsh na Albânia»;
- (2) O DQD e o PNUD pretendem alargar o projecto-piloto a outras regiões da Albânia, pelo que o âmbito de aplicação da Decisão 1999/320/PESC deverá ser alargado em conformidade,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Decisão 1999/320/PESC passam a ter a seguinte redacção:

«1. A União Europeia contribuirá para promover a recolha e destruição de armas nas regiões de Gramsh, Elbasan e Peshkopja, na Albânia.

2. Para o efeito, a União Europeia prestará apoio financeiro ao projecto-piloto do DQD e do PNUD, denominado “armas em troca de desenvolvimento na região de Gramsh na Albânia”, alargado às regiões de Elbasan e Peshkopja, na Albânia.»

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

K. HEMILÄ

⁽¹⁾ JO L 9 de 15.1.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 12.